

TODOS OS EMPREGADOES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATENÇÃO

PARA A <u>OBRIGATORIEDADE</u> DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM OS SINDICATOS NOS CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO OU DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA № 936/2020.

A Medida Provisória nº 936/2020, em vigor desde 01º de abril de 2020, dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a conservação econômica dos EMPREGADORES DOMÉSTICOS e a manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores domésticos.

Esta Medida Provisória, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, cria dois importantes BENEFÍCIOS para os EMPREGADORES DOMÉSTICOS, que será custeado com recursos da União:

- * Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias;
- * Suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Desta forma, O SEDESP <u>ORIENTA</u> os EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO acerca da importância e necessidade de firmarem os <u>ACORDOS INDIVIDUAIS</u> para a redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, os quais deverão ser comunicados ao respectivo sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua celebração.

Vale lembrar que, embora a Medida Provisória 936/2020 tenha permitido que os empregados que ganham salário superior R\$ 3.115,00 ou que tenham curso superior, possam celebrar acordos individuais diretamente com seu empregador, por determinação do Ministro Ricardo Lewandowski, na ADI 6363 MC / DF julgada em 06/04/2020, sem exceção, TODOS OS ACORDOS DEVEM SER COMUNICADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO EM ATÉ 10 (DEZ) contados da data da assinatura.

"Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que "[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou



de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração" ADI 6363 MC/DF, 06/04/2020, Relator Ministro Ricardo Lewandowisk.

Ainda, segundo determinação judicial acima referida, tem este, também, a finalidade de **ALERTAR TODOS OS EMPREGADORES DOMÉSTICOS** que celebraram e que vierem a celebrar ACORDOS INDIVIDUAIS nos termos da MP 936/2020, que, se não forem cumpridas as determinações legais de comunicação ao sindicato laboral, os EMPREGADORES DOMÉSTICOS, SEGURAMENTE, SOFRERÃO SANÇÕES como: indeferimento das prorrogações dos pagamentos de tributos e impostos autorizados pelo Governo Federal; e **SOBRETUDO**,

NÃO TERÃO OS ACORDOS RECONHECIDOS, BEM COMO TODOS OS VALORES CORRESPONDENTES; INDEPENDENTEMENTE DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO ACORDADA INDIVIDUALMENTE, DEVERÃO SEREM PAGOS INTEGRALMENTE AO EMPREGADO, E, AINDA, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, COM MULTA, JUROS E CORREÇÕES, DOS VALORES QUE FOREM USUFRUÍDOS, EM VIRTUDE DOS ACORDOS INDIVIDUAIS QUE DEIXAREM DE SER COMUNICADOS OU ASSISTIDOS PELA FEDERAÇÃO DOMÉSTICAS - SP.

Portanto, acordos individuais somente surtirão efeitos jurídicos plenos, após a comunicação e aprovação pelo Sindicato respectivo, promovendo, assim, a segurança jurídica de todos os envolvidos na negociação!

Lembrando que o <u>PRAZO DEFINITIVO PARA A COMUNICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO</u> É DE 10 (DEZ) DIAS, contados da data da assinatura do Acordo Individual.

O SEDESP informa que está trabalhando internamente, devendo os empregadores domésticos interessados entrar em contato para agendamento de horário para a formalização dos procedimentos obrigatórios.

Os contatos poderão ser realizados por e-mail: <u>cobranca@sedesp.com.br</u>, através do Telefone: (11) 3151-2587 ou do WhatsApp: (11) 97383-8377.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

DIRETORIA - SEDESP